

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

**A (IN)EFICÁCIA DO ESTATUTO DO TORCEDOR: ESTRATÉGIAS E
ARTICULAÇÕES PARA COMBATER A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL**

ROBERTO SILVA COSTA

CARUARU

2020

ROBERTO SILVA COSTA

**A (IN)EFICÁCIA DO ESTATUTO DO TORCEDOR: ESTRATÉGIAS E
ARTICULAÇÕES PARA COMBATER A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

CARUARU

2020

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

O presente estudo propõe-se a discutir a violência nos estádios de futebol, procurando expor os fatores que ocasionam tais atos. Por isso, será mostrado uma breve história do surgimento do futebol e das torcidas organizadas no Brasil, bem como a segurança em eventos esportivos, a violência no futebol e as estratégias para combater esses casos. Abordando alguns dos direitos e deveres dos torcedores, além da responsabilização das entidades de administração do esporte e de prática desportiva. A coletividade brasileira, e aqui inclui-se o Estado por meio de seus governantes e os governados, não pode se eximir da responsabilidade dos violentos atos promovidos por uma pequena parcela de compatriotas que mancha a história recente do futebol brasileiro. Tendo como foco principal deste trabalho, que é analisar do ponto de vista jurídico o que pode ser feito para amenizar tais acontecimentos. O Brasil é um dos países com maior número de mortes entre torcedores de futebol. O Estado tem, atualmente, como ferramenta a Polícia Militar, que realiza a segurança nos estádios de futebol e em suas proximidades durante as partidas. Enquanto alguns clubes jogam a responsabilidade do problema no Ministério Público, o MP põe a culpa nas torcidas organizadas que, por sua vez, repassam a bola à polícia e ao próprio MP pela "falta de punição" aos envolvidos. Essa impunidade chega a ser considerada como propulsora da violência e reflete a impunidade geral no Brasil. Nesse trabalho mostra que a violência no futebol anda de mãos dadas com a violência social.

Palavras-chave: violência; futebol; torcidas organizadas; segurança; impunidade

ABSTRACT

The present study proposes a discussion about the violence in the football stadiums, seeking to expose factors that cause such acts. That is why it will be shown a brief story of the emergence of the football and the organized fans in Brazil, also the security in sportive events, the violence in football games and the strategies to combat such cases. Addressing some of the fans' rights and duties, in addition to the accountability of sports administration and sports practice entities. The Brazilian community including the State through its governors and governed, can not be exempt from the responsibility of the violent acts promoted by a small portion of countrymen who spot the recent history of Brazilian football. The main focus of this study is to analyze from a legal point of view what can be done to mitigate such events. Brazil is one of the countries with highest number of deaths among football fans. The State currently has the Military Police as a tool, which carries out security at and around football stadiums during matches. While some clubs place the responsibility for the problem on the Public Ministry, this one places the guilty on the organized fans that, on the other hand, pass the ball to the police and to the own Ministry for the lack of punishment for those involved. This impunity is even considered a driver of violence and reflects general impunity in Brazil. This study shows that football violence goes hand in hand with social violence.

Key-word: violence; football, organized fans; security; impunity

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 O FUTEBOL E AS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL.....	07
2 SEGURANÇA EM EVENTOS ESPORTIVOS COMO FUTEBOL	11
3 A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL	13
4 ESTATUTO DO TORCEDOR E AS ARTICULAÇÕES PARA COMBATER A VIOLÊNCIA	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	22

INTRODUÇÃO

O futebol, nesta pesquisa, é tratado como um esporte moderno, que surgiu no âmbito da cultura inglesa entre a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX, e que durante o século XX se espalhou por todo o mundo, tendo uma grande aceitação nos diversos países.¹

Esporte de massa, o futebol é a paixão de milhões de brasileiros. Essa modalidade esportiva movimentou o Brasil mais do que se possa imaginar. Com uma história vitoriosa, o futebol brasileiro se tornou fonte de orgulho para a sociedade local, e por consequência é levado muito a sério neste país.

Por ser algo tão presente e que movimentou grandes massas passou-se a ter a organização de diversas torcidas, para que essa legião de pessoas com uma mesma paixão pudesse se unir. Mas, mesmo que essa união tenha trazido diversos benefícios para além do âmbito esportivo, chegando nas comunidades as quais as torcidas fazem parte, existe também o alto índice de violência que ocorre dentro desses grupamentos ou provocados por eles.

Essa violência é acarretada de diversas maneiras. Tanto no calor do momento, quanto pela mídia, enfatizando o ocorrido de forma que leve a criação de uma imagem pejorativa das torcidas organizadas, assim como pela ineficácia das instituições que têm o dever de salvaguardar essas pessoas, como as entidades desportivas, o Ministério Público ou a Administração Pública.

Assim, existe uma intensificação da violência no futebol que pode ter diversos fatos como agravantes, mas por existir uma escusa de responsabilidade, acabam por serem punidas as torcidas, muitas vezes de forma injusta, impedindo as suas confraternizações e não tratando a real raiz do problema, que pode ser entendida como a violência estrutural existente no dia a dia desses alcoses.

No Brasil, Pernambuco é um dos estados pioneiros na criação de um juizado especial para atender as demandas nessa área, dando como exemplo a criação do Jetep (Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor)². Entretanto, existe o Estatuto do Torcedor que prevê em seus diversos artigos a fiscalização, que só agora o Jetep passará a realizar.

¹ Disponível em: <<https://universidadedofutebol.com.br/a-origem-do-futebol-na-era-moderna/>>. Acesso em: 03/02/2020.

² TJPE. Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor. TJPE, 2020. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/web/juizados-especiais/torcedor/>> acesso em: 05 de maio de 2020.

O presente trabalho trata sobre a eficácia do Estatuto do Torcedor, como ficou conhecida a Lei 10.671/03. Apesar de toda a beleza do futebol, de ele ter se tornado o esporte mais popular do Brasil e do mundo, a violência tomou parte do cotidiano dessa modalidade esportiva, não apenas dentro do campo, mas principalmente nas suas arquibancadas e nos arredores dos estádios de futebol.

O contexto atual da violência no futebol permitiu um estudo sobre a falta de eficácia das sanções impostas pelo Estatuto do Torcedor, nos casos de violência no futebol, devido principalmente a inércia da polícia e do MP, desta forma questiona-se: o que fazer, como criar estratégias e as devidas articulações para que o Estatuto do Torcedor tenha uma maior eficácia?

A metodologia deste estudo baseou-se em uma pesquisa bibliográfica a respeito da aplicação do Estatuto do Torcedor dando foco as questões de violência no futebol. Revisão literária consiste no exame da literatura científica, para levantamento e análise do que já se produziu sobre determinado tema.

1 O FUTEBOL E AS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL

No Brasil, o futebol é tido como o principal esporte do país e um dos mais vitoriosos. Introduzido por Charles Miller, após uma viagem pela Inglaterra onde trouxe duas bolas de futebol e assim passou a tentar converter os jogadores de críquete da cidade de São Paulo a futebolistas, criando assim um clube de futebol³.

Com o aparecimento do futebol no Brasil, surgiram também as manifestações torcedoras

A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificador a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.⁴

Segundo Toledo⁵, novas formas de se torcer nas arquibancadas e arredores dos estádios surgiram nos anos 1940. Devido à sua estrutura, possibilitando a continuidade da identidade e dos sentimentos, essas torcidas continuavam a vivenciar restritamente os momentos dos jogos.

³ MILLS, John Robert. **Charles Miller, o pai do futebol brasileiro**. São Paulo: Panda books, 2005.

⁴ CORREIRA SOBRINHO, José. **Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas**. Folha do Campus. Ano II, N10, p.02, set-97.

⁵ TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas organizadas de futebol**. São Paulo: Vozes, 1996.

De acordo com o autor, as torcidas tinham como forma e estrutura a sua organização, coordenada por uma pessoa que levava o nome de “chefe de torcida”, agrupando em torno de si diversos simpatizantes do clube e da filosofia dessas torcidas organizadas. “Os integrantes de torcidas se mobilizam em torno do futebol, e visam os mais variados aspectos, como entretenimento, interesse político, visibilidade no grupo e sociabilidade.”⁶

Daolio⁷ declara que pretende analisar o futebol na sociedade brasileira considerando-o como uma prática social que, como tal, expressa a sociedade brasileira, com todas as suas aspirações mais antigas, seus desejos mais profundos e suas contradições mais camufladas. Para ele: "... uma compreensão sociológica do futebol praticado no nosso país permitira uma maior compreensão da sociedade brasileira." Daolio considera o futebol mais do que um conjunto de regras, técnicas e táticas; ele é “a expressão da cultura brasileira, com todas as suas virtudes e com todos os seus defeitos.”

No final dos anos 60 e início dos anos 70, começaram a surgir as principais torcidas organizadas dos clubes do estado de São Paulo, tendo essas uma maior autonomia frente às diretorias dos clubes. Essas agremiações tornar-se-iam cada vez mais livres dos clubes, com estruturas que fizessem com que os clubes perdessem de maneira progressiva o controle e a capacidade de intervenção sobre elas⁸. Levando em consideração aspectos sociológicos e antropológicos, o esporte, principalmente o futebol, tem servido como base de instrumento para desvio de atenção da massa e atenuar as tensões sociais⁹.

Segundo Taylor¹⁰, os torcedores apresentam uma alienação de características mundiais: são jovens fora da influência social de seu grupo familiar que se ligam a grandes grupos de companheiros com seus próprios valores culturais. Capez¹¹ diz que as formas de violência observadas em estádios de futebol são similares aos presentes em eventos de multidões em geral. Ele sugere que, para o controle da violência no futebol:

⁶ TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas organizadas de futebol**. Campinas: Autores Associados/FAPESP

⁷ DAOLIO, Jocimar. **A violência no futebol brasileiro**. Revista brasileira de ciência e movimento. São Caetano do Sul, v. 6, n. 1, 1992.

⁸ HOLLANDA, Bernardo Borges Buarque de. **A festa e guerra: uma história social das torcidas organizadas de futebol do Rio de Janeiro (1967-1983)**. 2004. Dissertação (Doutorado – História Cultural) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

⁹ AZEVEDO, Aldo Antônio de; SUASSUNA, Dulce; DAOLIO, Jocimar. Aspectos Socioantropológicos do Esporte. In: BRASIL, Ministério do Esporte. *Esporte e Sociedade*. Brasília: Universidade de Brasília/CEAD, 2004.

¹⁰ TAYLOR, R. *Football and its fans*. London: Leicester UP, 1992.

¹¹ CAPEZ, F. Violência no futebol in: São Paulo (estado), Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa da Cidadania. **A violência no esporte**. São Paulo, 1996.

... torna-se imprescindível, a colaboração efetiva de todos os setores da sociedade, e a compreensão de que se trata de um fenômeno macroscópica, que nada mais representa, senão uma extensão de outros problemas sociais.

Em eventos de multidão, o grande número de pessoas reunidas para o mesmo objetivo, dá a seus integrantes a sensação de poder e segurança.

O crescimento das torcidas organizadas e a impulsão do esporte nas últimas décadas são fatores para o aumento considerável da violência nos estádios de futebol. Mesmo com a violência verbal e física presentemente observada nos estádios e em seu entorno, o torcedor pode ser considerado parte essencial desse esporte, tornando o futebol um evento ainda mais admirável. Como ressalta Prado¹², “há poucos prazeres comparáveis ao de pular e gritar com a multidão comemorando um gol que passa a ser de todos, por direito de contiguidade emocional”.

Álvaro Villaça Azevedo¹³, professor de Direito Civil, da Universidade de São Paulo, a respeito da responsabilidade das ocorrências de incidentes de violência no futebol, diz que: "A falta de cuidados, a negligência com a segurança das pessoas levam a responsabilidade civil, seja dos clubes de futebol, seja da Federação futebolística, seja, ainda, do Estado, pela falta de policiamento adequado."

Cuidou o legislador de definir a figura do torcedor, conforme se configura no artigo 2º, que diz que "torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva"¹⁴.

As torcidas organizadas ou uniformizadas são as denominações de associações de torcedores de um determinado clube esportivo. O termo “uniformizada” advém do fato de os membros utilizarem roupa com a própria marca da torcida. Dessa maneira, as torcidas organizadas possuem natureza jurídica de associação e, portanto, devem se ater aos ditames da lei, considerando inclusive sua personalidade jurídica reconhecida pelo art. 44, I, do CC/2002¹⁵. Por outro lado, o art. 53 do CC/2002 fixa que "constituem-se as associações pela união das pessoas que se organizam para fins não econômicos".

¹² PRADO, D. A. Dois textos: Tempo (e espaço) no futebol. Revista USP, São Paulo, n. 22, p. 18-29, Jun./Jul./Ago. 1994.

¹³ AZEVEDO, A. V. Responsabilidade civil: violência no futebol. In: São Paulo (estado), Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa da Cidadania. A violência no esporte. São Paulo, 1996.

¹⁴ VIEIRA, Judivan J. Estatuto do torcedor comentado. Porto Alegre: Síntese, 2003. P. 12

¹⁵ BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> . Acesso em: 14 de novembro de 2019.

O "torcedor" no modelo "organizado" não é apenas um espectador do jogo, mas parte significativa e de suma importância do jogo, do ambiente criado nos estádios, na atmosfera transmitida aos jogadores e uma energia a mais ao espetáculo. As torcidas organizadas não têm apenas como fator a força dentro dos estádios, mas desempenham um papel de fiscalizar os diretores que dirigem seus respectivos clubes, saber se existe algo de errado na gestão de determinado presidente, cobrar o desempenho do time dentro de uma competição ou determinado jogo.

Em contrapartida, quando se trata de torcida organizada o que vem à mente são os episódios de violência das últimas décadas nos estádios de futebol e suas imediações. Embora pouco citado por uma grande massa da mídia, as torcidas organizadas são hoje em dia muito além do seguimento maior de sua existência, que é o apoio aos clubes. Dentre os demais apoios das torcidas organizadas citados durante o artigo, podemos incluir o fator social que as mesmas desempenham em prol da sociedade/comunidade.

É comum ver para quem acompanha o dia a dia das torcidas organizadas as diversas ações sociais praticadas por essas organizações: campanha do agasalho; campanha de doação de sangue; doação de materiais higiênicos para instituições de caridade; distribuição de alimentos para população carente; distribuição de brinquedos em creches. Porém, o que acaba sendo divulgado pela grande mídia são apenas os casos de violência nos estádios.

A violência entre torcedores também está diretamente relacionada com a construção das identidades individual e coletiva, como é estudada por Pimenta¹⁶

A mudança de comportamento do torcedor nas arquibancadas dos estádios começa a ser sentida num viés de violência, truculência e agressividade – nos moldes atuais – pelo torcedor comum e agentes envolvidos com o esporte, e passa a ser veiculada com maior frequência pelos órgãos de imprensa.

Com base em Sanfelice¹⁷, de certa forma a mídia explora o potencial rentável do futebol de várias maneiras. Um exemplo disso é a rede de comunicação televisionada, que dedica grande parte da sua programação para eventos esportivos, paga milhões de reais por direitos de campeonatos, além de aumentar a sua grade com programas destinados ao esporte. Os espaços publicitários das partidas de cada campeonato, como por exemplo o campeonato brasileiro de futebol, têm valores milionários, sendo favorável em questões financeiras para os times e para

¹⁶ PIMENTA, C. A. M (1997). **Torcidas organizadas de futebol: violência e auto-afirmação – aspectos da construção de novas relações sociais**. Taubaté, Vogal.

¹⁷ SANFELICE, G. R., HATJE, M. & CARVALHO, S. Características e valores veiculados em programas esportivos de televisão. Revista Comunicação, Movimento e Mídia na Educação Física. v. 6. Santa Maria: UFSM, 2001.

os meios de comunicação. A rede de rádios vive de cifras menores, dependendo do espaço de tempo e de sua audiência, mas durante muito tempo foi meio de comunicação com grande audiência. Por fim os jornais, com cadernos voltados somente ao futebol, se tornaram as páginas mais lidas nos editoriais.

A mídia tem um poder muito forte para propagar notícias, conforme noticia a socióloga Heloísa Reis¹⁸, a imprensa também é responsável pela atração de torcedores violentos para as torcidas organizadas ao veicular as imagens das agressões e cita estudos feitos no exterior que provam que quanto mais atenção a mídia dá, mais as organizadas crescem. "Jovens violentos buscam esses ambientes para serem protagonistas de cenas que vão sair na TV e no jornal".

2 SEGURANÇA EM EVENTOS ESPORTIVOS COMO O FUTEBOL

É comum em eventos esportivos vermos uma grande movimentação de pessoas de todas as idades e das mais diversas classes sociais dirigindo-se para os estádios, sejam eles de futebol, voleibol, fórmula 1 ou demais modalidades desportivas. O torcedor espera, no mínimo, poder chegar ao evento esportivo e de lá sair com segurança, ainda que não veja no espetáculo em si aquilo que gostaria, seja a vitória do seu clube ou mesmo da equipe pela qual tem simpatia.

O Estatuto do Torcedor, como visto, foi criado com o objetivo de proteger o torcedor e dispõe que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas e associações. Portanto, o entendimento do Estatuto do Torcedor é o de que a responsabilidade para arcar com a segurança em eventos de cunho esportivo é da entidade que realiza a prática desportiva. O artigo 13 é enfático ao tratar da segurança do torcedor nos locais antes, durante e depois dos eventos.

O referido Estatuto, no seu artigo 19, traz a responsabilidade das instituições desportivas por promover o evento, mas a segurança deve ser exercida de forma solidária entre as entidades de prática desportiva e o poder público. No Brasil, a segurança dos jogos é realizada pela Polícia Militar, com base na Constituição Federal, leis municipais e no próprio Estatuto do Torcedor, visando evitar danos ao torcedor, independentemente da existência de culpa (responsabilidade objetiva).

O ponto principal e que interessa diretamente ao torcedor no Estatuto do Torcedor é a segurança. O art. 5º, *caput*, da CF elenca uma série de garantias fundamentais, dentre elas a de

¹⁸ ROSSI, Jones. Mídia estimula violência no futebol, afirma socióloga da Unicamp. **UOL ESPORTES**, 2013. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2013/12/13/midia-estimula-violencia-no-futebol-diz-sociologa-da-unicamp.htm>> Acesso em: 14 de novembro de 2019

que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”¹⁹. Como aponta o constituinte é dever do Estado garantir a segurança de qualquer pessoa..

Em contrapartida, o art. 14 do Estatuto²⁰ diz que terá a entidade da prática desportiva a responsabilidade pela segurança dos torcedores:

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos.

Mas, tomando como base as legislações citadas acima, questiona-se quem realmente deve ser o responsável por garantir a segurança do torcedor: o Estado, através do poder de polícia, ou os entes da prática desportiva detentora do mando de jogo em conjunto com a entidade organizadora do evento esportivo? O próprio Estatuto aponta os entes desportivos na posição de garantidores, entretanto, ao analisar-se o inciso I do art. 14, vê-se que o Estado, através de seus agentes públicos, também são responsáveis pela segurança do evento esportivo.

Como observado, o Estatuto enumera diversos tipos de ações pelas quais os entes responsáveis pela organização do evento devem ter em vista garantir a segurança do torcedor nos limites de suas atribuições. É o que dispõem os arts. 14, *caput*; 16 a 18; 20 a 23; 25; 27 (em razão da solicitação); 28, *caput* e 29.

Os artigos em questão, principalmente o art. 23 e seus incisos, transcrevem os deveres do ente organizador do evento em oferecer ao órgão público laudos que atestam a segurança do espetáculo, bem como a capacidade do evento e segurança do espaço onde será realizado. Os demais artigos tratam do controle para contratação de empresas para garantir o seguro dos torcedores; disponibilidade de médicos para os atender; emissão e venda dos ingressos; controle de acesso; da solicitação ao poder público de locais destinados a estacionamento, bem como

¹⁹ BRASIL. Constituição da República (LGL\1988\3) Federativa do Brasil. Saraiva, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm/ Acesso em: 31 de outubro de 2019

²⁰ BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Institui o Estatuto do Torcedor. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm> Acesso em: 14 de novembro de 2019.

de transporte para crianças, idosos e deficientes; da estrutura higiênica dos estádios e dos alimentos postos à venda no local dos eventos esportivos. Com isso, vemos que a questão de segurança envolve uma ação conjunta entre os entes desportivos em geral e o Poder Público, mas é fundamental ressaltar que ambos têm responsabilidade para com o torcedor.

Sérgio Cavalieri Filho²¹ fala dos danos por omissão do Estado. Segundo o autor, uma parte da doutrina sustenta que a responsabilidade da administração é subjetiva sempre que decorrer de uma omissão do Estado.

Entretanto, a responsabilidade do Estado também pode decorrer de ato comissivo, hipótese em que prepondera a chamada teoria do risco administrativo. De acordo com o entendimento de Cavalieri²², essa teoria “importa atribuir ao Estado a responsabilidade pelo risco criado pela sua atividade administrativa”. Adiante, conclui, dizendo que

a regra é a responsabilidade objetiva fundada na teoria do risco administrativo, sempre que o dano for causado por agentes do Estado, nessa qualidade; sempre que houver direta relação de causa e efeito entre a atividade administrativa e o dano²³

Desta forma, vemos que considerando a atividade administrativa do Estado, poderá ele ser responsabilizado através do risco criado pelas suas ações. Se num evento esportivo a polícia não controla de forma eficaz o tumulto gerado pela multidão ou se omite em agir para evitar o confronto de torcidas rivais, ocorre a responsabilidade pela falta do serviço.

3 A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL

O futebol é uma grande paixão nacional, considerando a popularidade do esporte no país e no mundo. Seguindo esse aspecto, o torcedor é movido pela paixão ao esporte, amor ao seu clube de coração, sendo combustível de motivação e alegria de muitas pessoas, como bem observado por Alberto Salles²⁴. Porém o aumento da violência, tanto dentro como fora de campo, vem gerando um índice elevado de casos, que acaba afastando o torcedor dos estádios, preferindo assistir a um jogo pela televisão, no conforto de sua casa.

²¹ CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 5. ed. rev., aum., atual. de acordo com o novo Código Civil (LGL\2002\400). São Paulo: Malheiros, 2004. p. 248

²² CAVALIERI FILHO, Sérgio. Op. cit., p. 239

²³ CAVALIERI FILHO, Sérgio. Op. cit., p. 259

²⁴ FILHO, Nei Alberto Salles. Futebol e cultura da paz: jogando para paz. Plano de aula, Paraná, ago 2004.

As manifestações de violência nos estádios de futebol já são, de certa forma e infelizmente, bastante conhecidas no cenário nacional e mundial. Esse cenário se tornou tão comum na sociedade que existem determinações e penalidades legais que envolvem os torcedores.

Na teoria, o Estatuto do Torcedor foi criado após diversos problemas que os torcedores/consumidores do esporte sofriam. Dentre seus principais objetivos, o Estatuto visa garantir ao torcedor uma maior segurança nos eventos esportivos. Porém, depois de mais de uma década em vigor, o Estatuto do Torcedor (2003) já reúne dados suficientes para uma avaliação mais efetiva de sua eficácia. Os resultados após mais de dez anos não são nem um pouco satisfatórios. A violência ainda persiste, dentro e fora dos estádios.

O Juizado do Torcedor²⁵ é uma unidade judiciária itinerante, ou seja, sempre que há realização de atividades desportivas existe um deslocamento para esses locais, como por exemplo o futebol, que é o foco principal do artigo. O Jetep (Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor) tem competência para julgar e processar ações cíveis e criminais e não julga só processos relacionados ao Estatuto do Torcedor. Os torcedores que apresentem problemas com a compra do ingresso, de meia-entrada ou acesso ao setor reservado também são atendidos pelo Jetep.

No que tange aos delitos de menor potencial ofensivo da área criminal pode se constatar: atuação de cambistas; torcedores que promovam tumultos, que portem drogas, incitem a violência, invadam o campo ou desacatem autoridades. O Juizado do Torcedor trabalha com o apoio da Defensoria Pública do Estado e do Ministério Público de Pernambuco, que é responsável por realizar a transação penal para os torcedores que infringirem a legislação.

Esforçando-se para tornar os eventos esportivos seguros para a população, o Jetep realizou 72 plantões no ano de 2018, segundo levantamento feito pelo TJPE resultando em 85 processos. No total, a equipe participou em diferentes campeonatos, tais como, Campeonato Brasileiro das séries A e C, Campeonato Pernambucano, Copa do Nordeste, Copa do Brasil e jogos amistosos.

Em 2018, a unidade registrou no âmbito cível somente três processos. Nesse meio-tempo, no que diz respeito à área criminal, encaminharam-se 82 casos. A maior parte deles por porte de drogas (37) e venda de ingresso ilegal (23).²⁶

²⁵ TJPE. Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor. TJPE, 2020. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/web/juizados-especiais/torcedor>> acesso em 03 de maio de 2020.

²⁶ NEVES, Andréa. Juizado do Torcedor Registra 85 Processos em 2018. TJPE, 2018. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/juizados-especiais/torcedor> Acesso em 03 de Maio de 2020.

Compreender a violência no futebol também segue parte da mesma linha da violência urbana e inclui a impunidade. Nem se trata de criar ou elaborar leis mais rigorosas, mas de dar efetividade ao que já existe: Código Penal e o Estatuto do Torcedor, que tem punição para diversas condutas dos infratores. O artigo 41-B determina que os condenados por “promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos” (inclusive “num raio de 5 mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento”) sejam condenados a multa e reclusão, convertida na exigência de apresentação em local determinado pelo juiz duas horas antes do início de eventos esportivos, sendo liberado duas horas depois do término da partida. Já os artigos 39-A e 39-B punem as torcidas organizadas que se envolvem em confrontos.

Existe uma cultura de violência. Ela é generalizada, mas no caso brasileiro, parece mais aguda em alguns aspectos. Nos últimos anos, houve um crescimento de condutas agressivas no âmbito do futebol: racismo, xenofobia, machismo, agressão, mutilação e morte, com aumentos significativos.. O problema da violência tem se repetido e as medidas para resolver esse problema têm se apresentado ineficientes.

O Brasil é um dos países com maior número de mortes entre torcedores de futebol. Só em 2017, foram registrados 104 episódios violentos relacionados ao futebol brasileiro, que resultaram em 11 mortes de torcedores. Os dados são fruto de um levantamento anual realizado pela Pesquisa de Mestrado da Universo, coordenada por Mauricio Murad, professor e doutor em sociologia do esporte, que estuda o comportamento de torcidas.



FONTE: UOL, 2017

O fato de cometerem crimes que não são punidos realmente faz com que determinados “torcedores” continuem a praticar tais delitos, por saber que logo após serem detidos nas partidas de futebol são soltos e dificilmente respondem criminalmente por seus atos.

Segundo André Azevedo²⁷, presidente da associação nacional das torcidas organizadas, a violência no futebol é um retrato e reflexo da própria sociedade. Ele diz: “como você vai separar o comportamento social das torcidas do cidadão brasileiro? Quem faz parte das torcidas é o cara que tem como base a nossa educação, o desemprego, a repressão em alguns sentidos”.

De acordo com o que foi citado, o promotor do Ministério Público do estado de São Paulo, Paulo Castilho²⁸, segue o mesmo pensamento de que a violência no futebol é reflexo de uma sociedade violenta: “você sempre vai ter problemas, porque é questão de violência urbana e social”.

Para Ricardo Guerra²⁹, professor do curso de bacharelado em Educação Física da ASCES/UNITA, de Pernambuco, a violência no futebol tem relação direta com a violência praticada e sofrida por jovens pobres.

A falta de acesso à educação de qualidade, oportunidades de diversão e lazer, local adequado de moradia com infraestrutura de transporte, segurança, saneamento e perspectivas de emprego, poderia contribuir para a identificação dos adolescentes com subgrupos sociais nos quais o comportamento violento se faz presente e é naturalizado, como é o caso das torcidas organizadas de times de futebol.

O sociólogo Maurício Murad³⁰ que estuda violência no futebol desde 1990, mostra que a projeção destas nos estádios aumentou muito no Brasil em geral, sendo ela um reflexo de uma sociedade violenta ocasionando esse aumento de casos nos estádios ou em razão do esporte:

As práticas de violências em nosso futebol e as mortes de torcedores são operadas por minorias, entre 5% e 7%, das torcidas organizadas. Minorias, mas perigosas e preocupantes, porque armadas, treinadas e organizadas para o confronto violento.

²⁷ COSTA, Guilherme. Por que tantas mortes? **UOL**, 2017. Disponível em:< <https://www.uol/esporte/especiais/especial-violencia-torcedores.htm#imagem-1/> Acesso em: 31 de outubro de 2019

²⁸ Idem

²⁹ VIEIRA, Ricardo Alexandre Guerra. **Fatores associados ao comportamento violento de adolescentes que frequentam estádios de futebol**. Tese (Mestrado em Hebiatria) – Universidade de Pernambuco. Pernambuco, 2009. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/qual-a-origem-da-violencia-nas-torcidas-organizadas/> Acesso em: 31 de outubro de 2019

³⁰ MURAD, M. Práticas de violência e mortes de torcedores no futebol brasileiro. **Revista USP**, n. 99, p. 139-152, 9 nov. 2013.

São essas minorias, diz ele,

que se criam e crescem, contaminando grupos de ‘torcedores periféricos’ – isto é, aqueles que ficam à sua volta nos estádios, nas entradas e nas saídas –, contaminando e assim, podendo ampliar os agentes do vandalismo na ausência da aplicação severa da lei.

Em recente pesquisa, encomendada pela empresa Novas Arenas³¹, é possível constatar que uma das principais e mais citadas questões para o motivo do torcedor carioca não ir aos estádios de futebol é a insegurança. E esse motivo não é apenas de um agrupamento social, mas sim de todas as classes, todos os gêneros. Não há dúvidas de que a violência no esporte vem na mesma linha da violência no cotidiano da sociedade. A sensação de violência é um dos elementos relevantes que justificam o esvaziamento das arquibancadas e desafiam os clubes e federações a adaptarem o futebol à realidade vivenciada nos tempos atuais.

4 ESTATUTO DO TORCEDOR E AS ARTICULAÇÕES PARA COMBATER A VIOLÊNCIA

Há no Brasil, o Estatuto do Torcedor do Futebol – Lei Nº 10.671/2003, que, de acordo com Reis³², "é um instrumento legal fundamental para os trabalhos de prevenção da violência relacionada aos espetáculos esportivos".

Estatuto do Torcedor, como ficou conhecido popularmente a Lei número 10.671 de 15 de maio de 2003, destinada a uma regulamentação mais racional das atividades desportivas no Brasil, com foco para aquele que é o esporte mais popular do país, o futebol. Um pouco antes, e procurando tratar de aproximadamente os mesmos assuntos, está a lei número 9.615 de 1998, conhecida como Lei Pelé, que institui normas gerais para o desporto.³³

A Lei Nº 10.671/03 é uma espécie de prosseguimento do Código de Defesa do Consumidor na área das práticas desportivas, na realização das partidas e todo o procedimento e logística que tais eventos necessitam. Vale salientar que a lei buscou alcançar toda e qualquer

³¹ CAPELO, Rodrigo. Insegurança é o motivo mais citado entre torcedores cariocas para não ir ao estádio de futebol. **Blog do Rodrigo Capelo**, 2019. Disponível em: <https://Globo.esporte.globo.com/Google/amp/blogs/blog-do-rodriigo-capelo/POST/2019/10/16/inseguranca-e-o-motivo-mais-citado-entre-os-torcedores-cariocas-para-nao-ir-ao-estadio-de-futebol.ghtml#click=https://t.co/9Lp9A0Fi53/> acesso em: 31 de outubro de 2019

³² REIS, Heloisa Helena Baldy. **Futebol e violência**. Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2006.

³³ BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui Normas Gerais sobre o Desporto e da Outras Providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

espécie de esporte que tenha acesso garantido ao público torcedor, mas, em sua prática, isso significa quase que absolutamente versar o assunto do panorama da prática do futebol e de seu respectivo público alvo, que é o torcedor.³⁴

A pedido do governo estadual, o poder judiciário do estado de Pernambuco determinou a extinção compulsória de três torcidas organizadas: Sport, Santa Cruz e Náutico³⁵. O pedido tem como base os constantes episódios de violência, vandalismo e brigas por parte dessas torcidas. Tal pedido, que veio a chegar na 5ª Vara da fazenda pública da Comarca do Recife, tinha como objetivo agilizar a análise de uma ação ordinária, no ano de 2014, e de uma ação civil pública, de 2012. O estado também solicitou, em definitivo, "a proibição do acesso, permanência ou reuniões das 'torcidas organizadas' dentro e fora dos estádios".

Em entrevista o presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), Evandro Carvalho³⁶ disse:

Achei essa decisão excelente. Uma premiação ao esforço do Estado e da Secretaria de Segurança. A sociedade está de parabéns. As torcidas organizadas se perderam no tempo. Elas foram contaminadas por essas gangues, assim como o bloco das "Virgens", de Olinda. São as mesmas pessoas. Isso tem que terminar. Em relação a eles continuarem entrando no estádio é outra questão, mas eles estão proibidos de terem loja, serem sócio da torcida. Isso afeta o lado financeiro deles.

Nos termos do art. 217 da CF/1988, é dever do Estado fomentar a prática desportiva, tida, expressamente, naquele dispositivo, por direito próprio de cada cidadão, impondo-se ao Poder Público, assim, desde então, a obrigatoriedade de incentivar, promover e manter programas de lazer, jogos, atividades físicas e práticas esportivas em geral.³⁷

A falta de investimento na segurança e a natureza do torcedor são exemplos de causadores da persistência desse problema no Brasil. Por isso, inevitavelmente, medidas são necessárias para resolver esses problemas.

³⁴ BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Institui o Estatuto do Torcedor. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm> Acesso em: 14 de novembro de 2019.

³⁵ CONJUR. Juiz determina extinção de torcidas organizadas de times do Recife. CONJUR, 2020. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-fev-18/juiz-determina-extincao-torcidas-organizadas-recife>>. Acesso em 04 de maio de 2020.

³⁶ FOLHA DE PERNAMBUCO. Justiça determina extinção de Jovem, Inferno Coral e Fanautico. FOLHA DE PERNAMBUCO, 2020. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/esportes/mais-esportes/futebol/2020/02/28/NWS,131152,68,551,ESPORTES,2191-JUSTICA-DETERMINA-EXTINCAO-JOVEM-INFERNO-CORAL-FANAUTICO.aspx>>. Acesso em 04 de maio de 2020.

³⁷ BRASIL. Artigo 217. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 1988.

Francisco Sannini Neto³⁸, Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo e Professor de Direito Penal em seu artigo intitulado “Brigas de torcidas organizadas precisam ser tipificadas”, faz sérias críticas ao Poder Legislativo que com a omissão acaba engessando o Poder Judiciário. Em suas palavras o autor afirma:

Não podemos imputar às instituições responsáveis pela segurança pública, a culpa pelas constantes cenas de violências vistas pelos estádios brasileiros. Como visto, precisamos de leis mais específicas sobre o assunto, cabendo ao Poder Legislativo sair do seu estado de inércia, criando tipos penais que punam tais condutas com a devida rigidez.

Para isso, o Brasil poderia se basear em países com referências em segurança nos estádios, como foi a solução no futebol britânico, depois da tragédia de Heysel, onde conseguiu resolver o grande problema de *hooliganismo*³⁹, punindo exemplar e sistematicamente quem levava a violência aos estádios. Murad⁴⁰ registra o aparecimento do fenômeno do *hooliganismo* por volta de 1870/1880 na Inglaterra, como presença preocupante dos atos violentos nos espaços futebolísticos.

O acontecimento em Heysel teve grande importância no combate aos hooligans, visto que o futebol inglês sofreu muito por parte desse grupo. Os *hooligans* precisam tomar punições e uma ação da UEFA, entidade responsável pelo futebol europeu, teve como principal motivo a punição para todos os times/clubes ingleses. Posteriormente, os clubes ingleses se uniram para a criação de uma liga muito mais organizada e com um planejamento muito forte, provocando a estruturação dos comitês em diferentes países, visando a criação de legislação específica aplicável aos atos de violência.

Com efeito, para que um comportamento seja construído, é necessário, anteriormente, a aprovação ou a impunidade dos atos que o compõem. A mídia, os clubes e o Governo Federal podem promover campanhas de conscientização ao público, criar mecanismos de integração social do esporte, a fim de que o reflexo arcaico de nossa sociedade violenta se converta em um coletivismo ético. É necessário investir em políticas públicas para criação de leis com punições severas para esse acontecimento.

³⁸ SANNINI NETO, Francisco. Brigas de torcidas organizadas precisam ser tipificadas. Revista Consultor Jurídico. São Paulo, dez. 2013. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-dez-15/francisco-sannini-brigas-torcidas-organizadas-tipificadas>>. Acesso em 13 de novembro de 2019.

³⁹ *hooligan* in Dicionário infopédia da Língua Portuguesa. Porto: Porto Editora, 2003-2019. Disponível em: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/hooligan>>. Acesso em 25 de outubro de 2019.

⁴⁰ MURAD, Maurício. **A violência e o futebol: dos estudos clássicos aos dias de hoje**. Rio de Janeiro: FGV, 2007

Em caso de transgressão do Estatuto do Torcedor, a pena cumprida pode ser medida socioeducativa pelo programa Futebol Cidadão⁴¹. O projeto tem a finalidade de apresentar uma pena alternativa para que o infrator seja incluído socialmente. Quem participa do Futebol Cidadão precisa comparecer à Academia de Polícia Civil uma hora antes dos jogos do seu time, ou dependendo da sentença, comparecer também em dias de partidas de outros times. No local, eles assistem a palestras sobre o Estatuto do Torcedor, Lei Seca, Lei Maria da Penha, torcida organizada e uso abusivo de álcool e drogas. Também participam de rodas de conversa sobre cultura de paz e de dinâmicas motivacionais.

Segundo o Secretário Washington Cerqueira, há uma distorção que merece atenção. Mais de 73% das emendas parlamentares voltadas para o esporte atualmente priorizam infraestrutura, e mais de 60% dessas estruturas esportivas estariam em estado de subutilização ou abandono, porque muitas vezes não há um pensamento de manutenção ou gestão do equipamento. Enquanto isso, apenas 18% das emendas no setor se voltam para a programas e eventos de vocação esportiva e social⁴².

Se todas as autoridades percebessem como é muito mais importante investir no esporte social, nas crianças, ao invés de gastarem fortunas em estádios e times profissionais, colaborariam muito mais com a sociedade. A partir daí, sim, deveriam também promover formas para os jovens terem o esporte como opção profissional na vida.

O futebol, onde podemos incluir o esporte de maneira geral, é um grande e forte aliado na relação social de toda uma coletividade. Projetos sociais visando a inclusão social vem ganhando cada vez mais espaço e a tendência é crescer ainda mais. O esporte além de melhorar a saúde e reduzir o estresse, é considerado como manifestação cultural e elemento disciplinador, contribuindo o aprendizado para viver em sociedade, aceitar os desiguais, perder e ganhar, reconhecer o melhor e o pior, o forte e o fraco⁴³.

Apresenta o futebol o meio social para a interação da sociedade, de maneira a contribuir com o convívio e evitar as possíveis mazelas que são tão latentes na sociedade.

⁴¹ CNJ. Futebol cidadão aplica pena alternativa a torcedor no PE. CNJ, 2017. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/futebol-cidadao-aplica-pena-alternativa-a-torcedor-no-pe/>>. Acesso em 05 de maio de 2020.

⁴² LIMA, Reynaldo. Comissão do Esporte debate priorização de projetos esportivos de inclusão social. **Portal da Câmara dos Deputados**, 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cespo/noticias/comissao-do-esporte-debate-priorizacao-de-projetos-esportivos-de-inclusao-social>> Acesso em: 14 de novembro de 2019.

⁴³ ROCHA, Aristides Almeida. **O esporte e a lição social: Contribuição do Panathletismo**. São Paulo, 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando todo o contexto de crescimento das torcidas organizadas verifica-se a utilização de forma positiva do engajamento dessas pessoas, que sempre se voltam para as comunidades locais, por diversas vezes suprindo as necessidades sociais que são obrigações do poder público. Porém, há um uso pejorativo pela mídia dos eventos violentos que ocorrem nos estádios de futebol, passando assim uma imagem degradante das torcidas organizadas.

Nem toda ocorrência se transforma em processos nos juizados especiais do torcedor, além disso, existe as hipóteses das medidas despenalizadoras, institutos despenalizadores do procedimento sumaríssimo. Isso não vai para a estatística do processo em si, uma vez aceito para esses benefícios pelos integrantes de torcida organizada que praticaram alguns fatos e terminaram em ocorrências resolvidas pelo juizado do torcedor, não virando processos. A quantidade de processos, como mostra os dados de 2018 levantados no artigo, não significa que o juizado é efetivo ou não, já que o artigo está tratando da ineficácia da questão do combate a violência das torcidas organizadas.

Mesmo existindo o estatuto do torcedor e outros dispositivos legais infraconstitucionais que estabeleçam a obrigação de salvaguardar esses cidadãos, ainda não é efetivado na prática, uma vez que os dados comprovam a ineficácia da resolução dos casos de violência no futebol. Pela falta de um entendimento específico de como deve ser atribuída a responsabilidade da proteção e investigação dos casos de violência nos estádios há uma escusa de obrigação dos entes responsáveis pela realização da segurança nos eventos esportivos, gerando assim um ‘jogo de empurra’ entre o Ministério Público, a Polícia, os clubes de futebol e suas respectivas torcidas.

A responsabilidade e o poder que a mídia tem para alavancar os acontecimentos revela-se como um fator agravante da violência, aumentando assim os números de extrema violência e casos não solucionados dentro dos estádios. Considera-se necessário maior investimento e atenção das autoridades brasileiras quanto à segurança da população de um modo geral, e em especial em espetáculos esportivos.

Unir as três esferas: Ministério Público, clubes/torcidas e polícia, para dialogar em conjunto criando estratégias para resolver a problemática que é a violência social e no futebol, não punindo as torcidas visitantes dos estádios, retirando-as ou proibindo a entrada de bandeiras, mastros, faixas etc., mas atacando os reais alçozes da violência é uma alternativa para o problema exposto.

Infere-se, portanto, que medidas devem ser tomadas para possibilitar a segurança dos torcedores dentro dos estádios de futebol. Diante disso, é imprescindível a atuação do governo junto às empresas que organizam os jogos e campeonatos.

Dessa maneira, a simples redução de que tais grupos somente fazem parte de brigas acaba se tornando um equívoco, pois o velho erro da generalização provém das mesmas TVs e jornais que, ao mesmo tempo que censuram os grupos também veiculam com destaque fotos e imagens de espetáculos produzidos por essas torcidas. O futebol deve ser visto como um momento de união, confraternização e integração entre torcidas, sejam elas da mesma cidade ou de estados diferentes. Quaisquer que sejam os motivos, nada justifica tais atos. O esporte deve combater a violência, não ser utilizado como palco para sua prática.

Nos recintos esportivos, a violência pode ser melhor contida com investimentos em outros setores além do criminal punitivo, como a utilização de estratégias de segurança pública, orientação e a própria parte estrutural dos eventos com multidões. Ademais, cabe aos clubes investimento na infraestrutura dos estádios particulares e ao próprio Estado, investimentos nos estádios públicos, nos meios de acessos aos locais onde serão realizados os eventos, e, sobretudo, na logística de segurança, que são mais eficazes no combate à violência nos estádios e seus arredores.

Em razão das suas deficiências, principalmente provenientes do Poder Legislativo, o Estatuto do Torcedor mostra-se insuficiente no combate aos crimes de violência nos eventos de natureza esportiva, já que conforme exposto não há aplicabilidade prática deste.

Tendo em vista todos os aspectos observados, foram abordadas medidas que podem e devem solucionar os altos índices de violência relacionados ao esporte com base nas experiências de outros países, como é mencionado ao longo do artigo, o caso do Reino Unido.

Com o desenvolvimento do presente estudo, resta comprovado que a tomada das devidas medidas faz-se necessária e, conseqüentemente, acarretará na tão visada diminuição da impunidade existente nos casos em diálogo. Vale ressaltar que tudo isso se dará através de uma postura mais ativa tanto na esfera legislativa, quanto judiciária.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. V. Responsabilidade civil: violência no futebol. In: São Paulo (estado), Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa da Cidadania. A violência no esporte. São Paulo, 1996.

AZEVEDO, Aldo Antônio de; SUASSUNA, Dulce; DAOLIO, Jocimar. Aspectos Socioantropológicos do Esporte. In: BRASIL, Ministério do Esporte. *Esporte e Sociedade*. Brasília: Universidade de Brasília/CEAD, 2004.

BRASIL. Artigo 217. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 1988.

BRASIL. Constituição da República (LGL\1988\3) Federativa do Brasil. Saraiva, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm/ Acesso em: 31 de outubro de 2019

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui Normas Gerais sobre o Desporto e da Outras Providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> . Acesso em: 14 de novembro de 2019.

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Institui o Estatuto do Torcedor. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm> Acesso em: 14 de novembro de 2019.

CAPELO, Rodrigo. Insegurança é o motivo mais citado entre torcedores cariocas para não ir ao estádio de futebol. **Blog do Rodrigo Capelo**, 2019. Disponível em: <https://Globoesporte.globo.com/Google/amp/blogs/blog-do-rodriigo-capelo/POST/2019/10/16/inseguranca-e-o-motivo-mais-citado-entre-os-torcedores-cariocas-para-nao-ir-ao-estadio-de-futebol.ghtml#click=https://t.co/9Lp9A0Fi53/> acesso em: 31 de outubro de 2019

CAPEZ, F. Violência no futebol in: São Paulo (estado), Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa da Cidadania. **A violência no esporte**. São Paulo, 1996.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Op. cit., p. 239

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Op. cit., p. 259

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 5. ed. rev., aum., atual. de acordo com o novo Código Civil (LGL\2002\400). São Paulo: Malheiros, 2004. p. 248

CNJ. Futebol cidadão aplica pena alternativa a torcedor no PE. CNJ, 2017. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/futebol-cidadao-aplica-pena-alternativa-a-torcedor-no-pe/>>. Acesso em 05 de maio de 2020.

CONJUR. Juiz determina extinção de torcidas organizadas de times do Recife. CONJUR, 2020. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-fev-18/juiz-determina-extincao-torcidas-organizadas-recife>>. Acesso em 04 de maio de 2020.

CORREIRA SOBRINHO, José. **Violência de massa no futebol**: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, N10, p.02, set-97.

COSTA, Guilherme. Por que tantas mortes? **UOL**, 2017. Disponível em:<<https://www.uol/esporte/especiais/especial-violencia-torcedores.htm#imagem-1/> Acesso em: 31 de outubro de 2019

COSTA, Guilherme. Por que tantas mortes? **UOL**, 2017. Disponível em:<<https://www.uol/esporte/especiais/especial-violencia-torcedores.htm#imagem-1/> Acesso em: 31 de outubro de 2019

DAOLIO, Jocimar. **A violência no futebol brasileiro**. Revista brasileira de ciência e movimento. São Caetano do Sul, v. 6, n. 1, 1992.

Disponível em: <<https://universidadedofutebol.com.br/a-origem-do-futebol-na-era-moderna/>>. Acesso em: 03/02/2020.

FILHO, Nei Alberto Salles. Futebol e cultura da paz: jogando para paz. Plano de aula, Paraná, ago 2004.

FOLHA DE PERNAMBUCO. Justiça determina extinção de Jovem, Inferno Coral e Fanautico. FOLHA DE PERNAMBUCO, 2020. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/esportes/mais-esportes/futebol/2020/02/28/NWS,131152,68,551,ESPORTES,2191-JUSTICA-DETERMINA-EXTINCAO-JOVEM-INFERNO-CORAL-FANAUTICO.aspx>>. Acesso em 04 de maio de 2020.

HOLLANDA, Bernardo Borges Buarque de. **A festa e guerra: uma história social das torcidas organizadas de futebol do Rio de Janeiro (1967-1983)**. 2004. Dissertação (Doutorado – História Cultural) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

hooligan in Dicionário infopédia da Língua Portuguesa. Porto: Porto Editora, 2003-2019. Disponível em: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/hooligan>>. Acesso em 25 de outubro de 2019.

LIMA, Reynaldo. Comissão do Esporte debate priorização de projetos esportivos de inclusão social. **Portal da Câmara dos Deputados**, 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cespo/noticias/comissao-do-esporte-debate-priorizacao-de-projetos-esportivos-de-inclusao-social>> Acesso em: 14 de novembro de 2019.

MILLS, John Robert. **Charles Miller, o pai do futebol brasileiro**. São Paulo: Panda books, 2005.

MURAD, M. Práticas de violência e mortes de torcedores no futebol brasileiro. **Revista USP**, n. 99, p. 139-152, 9 nov. 2013.

MURAD, Maurício. **A violência e o futebol: dos estudos clássicos aos dias de hoje**. Rio de Janeiro: FGV, 2007

NEVES, Andréa. Juizado do Torcedor Registra 85 Processos em 2018. TJPE, 2018. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/juizados-especiais/torcedor> Acesso em 03 de Maio de 2020.

PIMENTA, C. A. M (1997). **Torcidas organizadas de futebol: violência e auto-afirmação – aspectos da construção de novas relações sociais**. Taubaté, Vogal.

PRADO, D. A. Dois textos: Tempo (e espaço) no futebol. Revista USP, São Paulo, n. 22, p. 18-29, Jun./Jul./Ago. 1994.

REIS, H. H. B. **Futebol e violência**. Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2006.

ROCHA, Aristides Almeida. **O esporte e a lição social: Contribuição do Panathletismo**. São Paulo, 2004.

ROSSI, Jones. Midia estimula violência no futebol, afirma socióloga da Unicamp. **UOL ESPORTES**, 2013. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2013/12/13/midia-estimula-violencia-no-futebol-diz-sociologa-da-unicamp.htm>> Acesso em: 14 de novembro de 2019

SANFELICE, G. R., HATJE, M. & CARVALHO, S. Características e valores veiculados em programas esportivos de televisão. Revista Comunicação, Movimento e Mídia na Educação Física. v. 6. Santa Maria: UFSM, 2001.

SANNINI NETO, Francisco. Brigas de torcidas organizadas precisam ser tipificadas. Revista Consultor Jurídico. São Paulo, dez. 2013. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-dez-15/francisco-sannini-brigas-torcidas-organizadas-tipificadas>>. Acesso em 13 de novembro de 2019.

TAYLOR, R. **Football and its fans**. London: Leicester UP, 1992.

TJPE. Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor. TJPE, 2020. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/web/juizados-especiais/torcedor>> acesso em 03 de maio de 2020.

TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas organizadas de futebol**. Campinas: Autores Associados/FAPESP

TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas organizadas de futebol**. São Paulo: Vozes, 1996.

VIEIRA, Judivan J. Estatuto do torcedor comentado. Porto Alegre: Síntese, 2003. P. 12

VIEIRA, Ricardo Alexandre Guerra. **Fatores associados ao comportamento violento de adolescentes que frequentam estádios de futebol**. Tese (Mestrado em Hebiatria) – Universidade de Pernambuco. Pernambuco, 2009. Disponível em:<https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/qual-a-origem-da-violencia-nas-torcidas-organizadas/> Acesso em: 31 de outubro de 2019